

## O SENSO DE REALIDADE: ECLETISMO JURÍDICO-PENAL NO BRASIL ENTRE FINS DO SÉCULO XIX E INÍCIOS DO XX

**The sense of reality: legal-criminal ecleticism in Brazil between the end of the 19th and the beginning of the 20th century**

**La sensación de realidad: el ecleticismo jurídico-penal en Brasil entre finales del siglo XIX y comienzos del siglo XX**

**Adalmir Leonidio**

Livre Docente Universidade de São Paulo

Departamento de Economia e Sociologia

Piracicaba, Brasil

leonidio@usp.br

<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097>

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

### RESUMO

Este artigo, que é parte de uma pesquisa mais ampla sobre pensamentos criminológicos, investiga a influência do ecletismo entre intelectuais ligados às duas faculdades de Direito do país entre fins do século XIX e inícios do XX, mormente entre aqueles que se debruçaram sobre a “questão criminal”. Esse ecletismo não se reduzia a mera mistura de ideias dispareces, mas representava, no Brasil, um estilo de pensar ao mesmo tempo nacional e classista. Constituiu, por isso, um tipo de “consciência amena” em relação aos principais problemas e contradições da formação brasileira. O estudo está baseado em ampla fonte documental, mas focado principalmente em dois autores, os mais exemplares, Tobias Barreto e João Vieira de Araújo. A crítica documental foi feita com base no conceito de estilo pensar, um modo de raciocínio influenciado simultaneamente pela classe social e a nação a que pertence o autor. Trata-se de uma abordagem inédita para pensar o tema e os autores escolhidos. Os resultados da pesquisa mostram que o ecletismo foi a forma que a intelectualidade brasileira encontrou, entre fins do século XIX e inícios do XX, para lidar com as enormes disparidades da formação brasileira e encontrar um caminho pacificado para estas divergências, isto é, foi uma forma mitigada de consciência em relação aos problemas nacionais, com origem nas classes conservadoras do país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecletismo. Estilo de pensar. Pensamentos criminológicos

### ABSTRACT

This article, part of a broader study of criminological thought, investigates the influence of eclecticism among intellectuals affiliated with the country's two law schools between the late 19th and Early 20th centuries, particularly among those who focused on the “criminal questions”. This eclecticism was not simply a mixture of disparate ideas, but represented, in Brazil, a style of thinking that was simultaneously national and class-based. It thus constituted a type of “soft awareness” regarding the main problems and contradictions of Brazilian development. The study is based on extensive documentar sources, but focuses primarily on two of the most exemplary authors: Tobias Barreto and João Vieira de Araújo. The documentar criticism was based on the concept of style of thinking, a mode of reasoning influenced simultaneously by the social class and the nation to which the author belongs. This is a novel approach to thinking about the chosen theme and the authors. The research results show that eclecticism was the way that Brazilian intellectuals found, between the late 19th and early 20th centuries, to deal with the enormous disparities in Brazilian formation and to find a peaceful path for these divergences; that is, it was a mitigated form of awareness regarding national problems, originating in the country's conservative classes.

**KEYWORDS:** Eclecticism. Style of Thinking. Criminological Thoughts

**RESUMEN** Este artículo, parte de una investigación más amplia sobre pensamientos criminológicos, examina la influencia del eclecticismo entre intelectuales vinculados a las dos facultades de Derecho del país entre finales del siglo XIX y comienzos del XX, especialmente entre aquellos que se dedicaron a la “cuestión criminal”. Dicho eclecticismo no se reducía a una mera mezcla de ideas dispares, sino que representaba, en Brasil, un estilo de pensar simultáneamente nacional y clasista. Por ello, constituyó un tipo de “conciencia suave” frente a los principales problemas y contradicciones de la formación brasileña. El estudio se basa en una amplia documentación, pero se centra principalmente en dos autores ejemplares: Tobias Barreto y João Vieira de Araújo. La crítica documental se llevó a cabo a partir del concepto de estilo de pensar, entendido como un modo de razonamiento influenciado simultáneamente por la clase social y por la nación a la que pertenece el autor. Se trata de un enfoque inédito para reflexionar sobre el tema y sobre los autores seleccionados. Los resultados de la investigación muestran que el eclecticismo fue la forma mediante la cual la intelectualidad brasileña encontró, entre finales del siglo XIX y comienzos del XX, una manera de afrontar las enormes disparidades de la formación nacional y de buscar un camino pacificado para dichas divergencias; es decir, constituyó una forma mitigada de conciencia frente a los problemas nacionales, con origen en las clases conservadoras del país.

**PALABRAS CLAVE:** Eclecticismo. Estilo de pensar. Pensamientos criminológicos.

## 1 INTRODUÇÃO

Grande parte das abordagens sobre pensamento jurídico-penal no Brasil tem focado a infinita e insolúvel questão das querelas entre “escolas”, entre fins do século XIX e inícios do XX; seja para relativizá-las (SONTAG, 2014) ou para endossá-las (ALVAREZ, 2003; SCHWARCZ, 1993). Proponho no presente trabalho que no fundo dessas querelas havia um estilo de pensar compartilhado a que chamo de eclético. Este ecletismo não pode ser confundido nem com a mera mixórdia de ideias (PAIM, 1967), nem com a postura pragmática adotada pela política criminal (ALVAREZ, 2003) em uso durante a Primeira República (polícias, prisões, manicômios, institutos de identificação, laboratórios criminológicos etc.), embora seja uma característica dele. Trata-se de uma forma de consciência mitigada frente aos grandes problemas que dividiam a nação em formação, compartilhada por amplos setores da intelectualidade brasileira do período, sobretudo médicos e juristas. Mas o que é, afinal, um estilo de pensar?

Para Karl Mannheim, um estilo de pensar é um conjunto de conceitos, juízos etc. que compõe um certo modo comum de atenção ou preocupação intelectual, uma perspectiva analítica compartilhada entre diferentes autores. Para o autor, portanto, é a intenção ou propósito implícito de cada autor que fornece uma bússola, um norte ao seu estilo de pensamento (MANHEIM, 1986). Neste sentido, poderíamos falar em tantos estilos de pensar quantos são os movimentos de ideias. Teríamos assim, em Direito Penal, um estilo positivista tanto quanto um classicista.

No entanto, segundo Lucien Goldmann, o pensamento e a obra de um autor não podem ser compreendidos por si mesmos. O pensamento seria “apenas um aspecto parcial



de uma realidade menos abstrata: o homem vivo e inteiro" (GOLDMANN, 1979, p. 7). Este, por seu lado, seria "apenas um elemento do conjunto que é o grupo social" ou classe (inclusive o autor pode não pertencer a este grupo, embora ele forneça sua significação): "Mais ainda, a intenção de um escritor e a significação subjetiva que para ele tenha sua obra nem sempre coincide com a significação objetiva dela" (GOLDMANN, 1979, p. 8).

Outro aspecto importante do caminho metodológico proposto por Goldmann é a separação entre o que é acidental e o que é essencial no pensamento de um autor: por exemplo, Fichte, assim como Descartes, afirmavam sua fé pessoal, mas essa fé era um elemento acidental no conjunto de uma filosofia objetivamente ateia (GOLDMANN, 1979, p. 15). O historiador Lucien Febvre desenvolveu raciocínio parecido em sua obra *Le problème de l'incroyance au XVI<sup>e</sup> siècle* (1988). Para Febvre, Rabelais era essencialmente um crente, apesar da aparência ateia e cética de suas afirmações, porque era impossível alguém ser ateu no século XVI.

O instrumento que permite separar o que é acidental do que é essencial em uma obra ou no pensamento de um autor é a visão de mundo ou estilo de pensar, isto é, o conjunto de aspirações, sentimentos e ideias que reúne os membros de um grupo e os opõe a outros grupos. Essa é, sem dúvida, uma esquematização, mas que mostra uma tendência real de um grupo. Em Goldmann, o estilo de pensar, apesar de firmemente ligado ao conceito de classe social, recebe importante influência de outros grupos como sujeitos da ação, tais como associações econômicas, profissionais, familiares, comunidades intelectuais, religiosas ou nacionais. Assim, o termo consciência de grupo (que na maioria das vezes é apenas relativa) deve sempre ser acompanhado por sua especificação: consciência familiar, profissional, nacional, de classe etc., mas é possível também poder combina-las. Em outras palavras, é possível e relevante, nos estudos sobre pensamento, relacionar classe, grupos específicos (profissional, intelectual etc.) e nação (GOLDMANN, 1979, p. 20).

Ao distinguir intelectuais orgânicos e tradicionais, Gamschi também chamou a atenção para diferenças no desenvolvimento dos intelectuais em diferentes países. Na França houve um desenvolvimento harmônico de todas as energias nacionais e das categorias intelectuais. Isso explicaria a função da cultura francesa entre os séculos XVIII e XIX: função de irradiação internacional e cosmopolita e de expansão de caráter imperialista e hegemônico de modo orgânico, consequentemente muito diversa da italiana,



de caráter imigratório pessoal e desagregado, que não refluí sobre a base nacional para potencia-la, mas, pelo contrário, concorre para impossibilitar a constituição de uma sólida base nacional (GRAMSCI, 1979, p. 17).

Em outro livro, Goldmann (1967) seria ainda mais enfático no tema, ao distinguir entre o empirismo inglês e o racionalismo francês. Inicialmente, ambos são formas de expressão da visão de mundo burguesa, relacionada aos valores de liberdade e igualdade. As diferenças se devem à forma como a burguesia evoluiu em cada país. Na Inglaterra, o rápido e precoce desenvolvimento industrial, as alianças entre burguesia e nobreza (a fim de se oporem ao Estado absolutista e seus entraves ao desenvolvimento econômico), resultaram no fato de que a burguesia não teve que se radicalizar. O pensamento inglês foi por isso mais realista ou empirista, aceitando a realidade exterior.

Na França, apesar do período da Reação (1815-1830), “o Estado francês é o desenvolvimento orgânico normal do Terceiro Estado” (GOLDMANN, 1967, p. 17). Houve sempre a presença de uma burguesia radicalizada em luta contra os privilégios do Antigo Regime. Os problemas do mundo, do exterior, são, então, os problemas a serem resolvidos. A Alemanha, por seu lado, no século XIX ainda se encontrava bastante atrasada do ponto de vista econômico e dividida do ponto de vista político. O resultado mais tangível desse processo foi uma burguesia incipiente. Até o fim do século XVIII, na Corte e na Academia de Berlim falava-se o francês, a língua culta. O pensamento alemão se volta, então, para problemas da moral (o bem) e do ideal (aquilo que deve ser e não aquilo que é), e não para os problemas da verdade e da realidade, como no pensamento francês. Ocorre, então, aquilo que se pode chamar de fuga da realidade. Daí ser a Alemanha o berço do romantismo (HAUSER, 2000).

O raciocínio também não é muito diferente em Norbert Elias. Em seu *O processo civilizador*, ele mostra como o padrão de comportamento e a estrutura psíquica de um país estão estreitamente relacionados à sua estrutura social, por meio de autoimagens nacionais como cultura e civilização. Enquanto civilização serve para identificar o modo de ser de franceses e ingleses, os alemães estão mais identificados em torno da ideia de cultura. Enquanto a primeira identificaria um “comportamento” (fatos políticos, econômicos e sociais), a segunda estaria relacionada a realizações humanas peculiares (fatos culturais, artísticos e religiosos) (ELIAS, 2011).

A estrutura de classes alemã, que condiciona este sentimento antitético, é o contraste entre nobreza cortesã, civilizada segundo o modelo francês, e *intelligentsia* de classe média, recrutada entre servidores dos príncipes, burgueses ou funcionários públicos. O comportamento cortesão valoriza justamente a cortesia, que é sempre algo identificado como superficial e ceremonial pela classe média alemã. Esta, por sua vez, busca valorizar o que identifica como “virtude”: expressar os sentimentos, as emoções, desenvolver a personalidade individual, a educação sólida.

O isolamento da aristocracia alemã e as dificuldades de unificação nacional teriam criado uma barreira para a absorção da classe média e da própria burguesia, ao contrário do que se deu na França. As maneiras aristocráticas de corte assimilaram, colonizaram, em França, elementos de outras classes. Na Alemanha, este isolamento extremo de grandes segmentos da nobreza face à classe média alemã, dificultou a formação de uma sociedade unificada, que fornecesse um modelo para a nação. Assim, a burguesia comercial, relativamente subdesenvolvida e a aristocracia não se constituem em público para a literatura alemã. Os escritores flutuam no ar. Não apenas economicamente, como também politicamente os intelectuais estão marginalizados. Voltam-se para si mesmos, para seus livros e suas ideias, sua formação interior, sua personalidade. Assim, o desenvolvimento do conceito de cultura refletia a posição social dessa intelectualidade. Isso mostra como a fragmentação política da Alemanha se ligou ao comportamento social e à maneira de pensar da classe intelectual. Ela não se encontra reunida em um único lugar (como a corte), mas dispersa por todo o país. Algo nesse sentido só começaria a ocorrer com a reforma da universidade no século XIX.

Os raciocínios de Goldmann, Gramsci e Elias ilustram a existência de estilos de ser nacionais ou classistas, senão nacionais e classistas. São estilos de pensar, modos de conduzir o raciocínio, de privilegiar aspectos em detrimento de outros; são estilos de sentir, de escolher obras artísticas, literárias e científicas, mesmo estrangeiras, que se coadunam com o optante; são estilos de comportar-se e de valorizar certos modos de comportamento como pertinentes a determinada situação histórica e social. Tais estilos são adotados pelos seus optantes, ou são-lhes atribuídos por outros como defeitos e idiossincrasias a evitar.



Em que medida, então, se pode falar em um estilo eclético de pensar? Em que consistiria, afinal, o ecletismo jurídico-penal no Brasil?<sup>1</sup> Estas são as questões principais que buscaremos responder neste artigo, que é parte de uma pesquisa mais ampla, financiada pela FAPESP. Para tanto, nos basearemos não apenas nos escritos principais de autores icônicos como Tobias Barreto, João Vieira de Araújo, Pedro Lessa, Aureliano Leal, Pontes de Miranda, entre outros, como também em fontes de outra natureza, como memórias pessoais, memórias das duas principais faculdades de direito do país entre fins do século XIX e inícios do XX, anais da Câmara e do Senado e revistas acadêmicas.

Os autores centrais da análise são Tobias Barreto e João Vieira de Araújo. Os demais autores mobilizados cumprem o propósito de mostrar a abrangência do problema, para além da Faculdade de Recife. De fato, apesar das diferenças entre juristas das duas faculdades de direito – Recife e São Paulo – é notória a influência que ambos os autores exerceram sobre as gerações futuras. São autores citados por praticamente todos os juristas do período, ainda que haja discordância entre eles. Tratam-se, portanto, de autores icônicos para a análise aqui pretendida. A escolha dos textos teve por critério a representatividade do problema analisado. São textos que evidenciam de forma inequívoca o estilo eclético de pensar de tais autores. A bibliografia mobilizada para discussão é também bastante representativa das pesquisas mais atualizadas sobre os pensamentos jurídico-penais no Brasil.

## 1 O ESTILO ESCLÉTICO DE PENSAR

Usualmente, encontramos em dicionários a seguinte definição de ecletismo: “diretriz filosófica que consiste em escolher, dentre as doutrinas de diferentes filósofos, as teses mais apreciadas, sem se preocupar em demasia com a coerência dessas teses entre si e com sua conexão aos sistemas de origem” (ABBAGNANO, 2007, p. 237). O termo pode ser encontrado em vários autores da Antiguidade greco-romana, mas foi o professor de filosofia da Escola Normal de Paris, Victor Cousin (1792-1867), quem o reivindicou para designar a escola de pensamento criada por ele e que ganhou vários adeptos em outras partes do mundo, sobretudo no Brasil.

---

<sup>1</sup> Fizemos exercício similar em artigo recente sobre o ecletismo médico (AUTOR, 2024).



Segundo Antônio Paim (1967, p. 77), três aspectos principais dominam o pensamento de Cousin: 1) historicismo, de inspiração hegeliana; 2) método psicológico, elevado à condição de fundamento último da filosofia; 3) espiritualismo, com base em Maine de Biran (1766-1824). Cousin incorpora o método da observação e da experimentação, mas recusa as conclusões sensistas, bem como a “intuição direta do absoluto” da filosofia alemã. A razão seria uma espécie de meio termo entre a sensação passiva e a vontade ativa. Este “método psicológico”, a observação interior da consciência, não passaria, no entanto, segundo Paim, de artifício para chegar ao espiritualismo. Quanto ao historicismo,

Cousin era da opinião que o desenvolvimento histórico da filosofia se constituía de ciclos, cujos momentos eclodiriam através de oposições. Em cada ciclo, o sensualismo seria superado pelo idealismo e ambos pela atitude céтика. Esta, ao transformar-se em novo dogmatismo, engendraria o misticismo. Permanece, entretanto, a insatisfação que leva o homem a buscar outra fonte de certeza, primeiro na experiência sensível e logo na razão. Inicia-se um novo ciclo. E assim sucessivamente (PAIM, 1967, p. 79).

Mas, para entender melhor o ecletismo espiritualista de Cousin é preciso inseri-lo no contexto de seu nascimento, isto é, o da filosofia francesa da época da Restauração, que estava dividida entre duas correntes principais, a dos “ideólogos”, sobretudo Destutt de Tracy (1754-1836) e Pierre Cabanis (1757-1808), liberais que faziam oposição à política autoritária de Napoleão e pretendiam levar adiante a bandeira iluminista e a dos “tradicionalistas” católicos, como De Bonald (1754-1840), De Maistre (1753-1821) e Lamennais (1782-1854), propondo um retorno à tradição e à legitimidade do poder absoluto. O espiritualismo de Maine de Biran aparece, até certo ponto, como um desdobramento desta tensão (WINOCK, 2006).

Influenciado por Étienne Condillac (1714-1780), Destutt de Tracy (1754-1836), em sua obra *Ideologia* (1801), usou o termo como sinônimo de “análise das sensações e das ideias”. A “ideia” para ele era um “fato psíquico”, uma espécie de “modificação de nossa faculdade de sentir” e não um ente metafísico, como em Platão. Portanto, a ideologia teria por função principal “descrever nossas faculdades intelectuais, seus principais fenômenos e suas várias circunstâncias mais relevantes” (TRACY, 1817, p. 7). Foi seguido de perto por Cabanis, que, em sua obra *Relações entre o físico e o moral do homem* (1802), buscou relacionar a questão da origem do conhecimento com a fisiologia cerebral. Seu alvo principal era a filosofia metafísica, que teria por objetivo o estudo da alma e de suas faculdades (CABANIS, 1844). Acaba, no entanto, por reduzir toda a vida consciente a mera



ação fisiológica, visão que busca retratar em livro posterior, *Carta ao senhor Fauriel sobre as causas primeiras* (1806), onde admite a alma como substância e a necessidade de um ente metafísico.

Essencialmente, o que Maine de Biran busca fazer é resgatar a dignidade do eu pensante, dissolvida pelas análises de Condillac e dos ideólogos, particularmente Cabanis. Condillac não teria distinguido entre sensação e consciência. E esta, para Biran, não é a *res cogitans* cartesiana, mas a causa primordial da força que move o corpo, isto é, a vontade. E sem vontade não haveria conhecimento (PAIM, 1967; HESSEN, 2012). Quanto às críticas a Cabanis, além de buscar estabelecer uma nítida distinção entre vida animal e humana, distinguia a existência própria da vida do espírito. Enquanto os fenômenos da primeira estariam relacionados à fisiologia, os da segunda estariam ligados à psicologia. Apesar da oposição que moveu aos tradicionalistas, que proclamavam a incapacidade da razão e a supremacia da fé, estabeleceu laços estreitos com neocatólicos que buscavam uma filosofia capaz de combinar as conquistas do pensamento moderno com os postulados religiosos.

Mostramos em artigo anterior a importância que teve entre médicos brasileiros a obra de Cabanis, em estudos que buscavam relacionar o físico e o moral no homem (AUTOR, 2024a). Estes estudos não se inserem, todavia, no clima de tensão com o tradicionalismo representado pela religião católica. Antes, é uma forma inusitada de buscar conciliar o empirismo sensista de Condillac com os institutos da tradição instaurada pelos jesuítas. Acontece que um dos arautos do ecletismo no Brasil, o português Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), empenhou-se justamente em reinterpretar Aristóteles “segundo cânones empiristas”, situando Locke e Condillac como seu desdobramento natural. E desta forma, não buscou “interromper o diálogo com o passado nem apresentar a modernidade como algo de chocante e inusitado” (PAIM, 1967, p. 81). Seu desejo de fundir num só bloco a tradição escolástica e o pensamento moderno deve ser relacionado, sobretudo, ao ambiente político nacional, tendente à conciliação entre conservadorismo e reformismo.

A marca principal desse estilo eclético é a ideia de mudar conservando ou conciliar por cima. Por um lado, expressa a grande transação entre Estado, classes dominantes e classe média durante o processo de formação nacional (CARVALHO, 2007; PIMENTA, 2025). Por outro, as dificuldades da *intelligentsia* brasileira de encontrar espaços para



afirmar sua autonomia. A este fenômeno chamo de senso de realidade, ou aceitação da “dura realidade”, na rica expressão de Sérgio Buarque de Holanda (1996).

Durante a fala de abertura de nossa primeira Assembleia Constituinte, D. Pedro I criticou as constituições “teoréticas e metafísicas” e, por isso, “inexequíveis”, como a francesa. Defendeu uma Constituição ajustada à realidade brasileira, isto é, à ordem senhorial e escravista. No Voto de Graças lido por Antônio Carlos, a Assembleia afirmou seu compromisso com o “princípio de realidade”, criticou as “teorias impraticáveis” e falou em nome do “farol da experiência, a única mestra em política”. Também podemos citar neste sentido o apelo de José Martiniano de Alencar à “voz da experiência”: “nada de precipitações, nada de energia demasiada” (AUTOR, 2024b).

Segundo Francisco Iglesias, “o ideal de conciliação política é comum na história do Império, como na de toda a vida brasileira” (IGLESIAS, 2004, p. 38). Apesar do alto grau de generalização da expressão, que é preciso por isso nuancar, o argumento parece encontrar certo apoio em outros autores, e parece estar de acordo com os fatos políticos do Segundo Reinado. De forma mais explícita, a ideia de conciliação surge durante o chamado “quinquênio liberal”, de 1844 a 1848, uma tentativa palaciana de escapar às oscilações entre os partidos, que tendeu a predominar em período anterior. Um detalhe importante deste período da política brasileira, que se inicia com o chamado Regresso Conservador, é que ele esteve fortemente inspirado em publicistas franceses do tempo de Luís Filipe, que preconizavam uma síntese entre “ação e reação” (CASTRO, 1972, p. 522-523; HOLANDA, 1997). Um desses publicistas foi justamente Victor Cousin, que sob a Restauração francesa ocupou vários cargos importantes: par de França, diretor da Escola Normal, reitor da Universidade de Paris e ministro da Instrução Pública (WINOCK, 2006).

Podemos dizer, portanto, que a conciliação é um projeto do Estado em vias de construção, a fim de criar um poder mais ou menos unificado. Mais ou menos porque sabemos que ele não resolveu o problema da unificação nacional. Além disso, como mostrou José Murilo de Carvalho, a elite política não era representativa da população do país. Nem mesmo o era da classe dominante, que contava com enormes divergências e falta de articulação nacional. Embora essa elite não representasse interesses que fossem opostos aos da classe dominante (CARVALHO, 2007).

Apesar dessas clivagens ou a despeito delas, a conciliação é uma opinião bastante difundida no Parlamento, bem como na imprensa. Assim é que Salles Torres Homem,

conhecido liberal e jornalista, falava, por meio das páginas do *Correio Mercantil*, na sua necessidade como meio de corrigir o “espírito de facção” predominante entre os partidos, enquanto Nabuco de Araújo, indo um pouco mais longe, asseverava que ela deveria ser obra do governo e não dos partidos (FERRAZ, 2015, p. 58 e 62). Ou, em outras palavras, dadas as enormes clivagens dentro e entre os partidos, isto é, entre a classe dominante, se ela fortalecia o Estado, favorecia igualmente os proprietários de terras e escravos, na medida em que reduzia as chances de conflitos mais profundos, sobretudo com a possibilidade de envolvimento das camadas populares, algo sempre temido no contexto da escravidão (CARVALHO, 2007).

A unir as diferentes formas de conciliação estava a ideia básica de recusar todo e qualquer exclusivismo ou radicalismo, fosse ele de partido, de princípio ou de doutrina. E é precisamente nesse contexto que se pode entender o grande sucesso do ecletismo de Victor Cousin entre brasileiros de meados do século XIX. Trata-se do primeiro movimento filosófico estruturado no Brasil e que dominou o debate acadêmico da época, tanto nas faculdades de direito quanto de medicina, além do Colégio Pedro II, onde se tornou uma espécie de filosofia oficial. Era suficientemente maleável para servir de suporte à consciência conservadora em formação, avessa a quaisquer radicalismos. Em sendo assim, o ecletismo no Brasil não foi uma mera cópia do sistema de Cousin, tampouco apenas uma livre interpretação das ideias incorporadas à nossa bagagem cultural em períodos anteriores (PAIM, 1967), mas um estilo de pensar que buscou superar antíteses da realidade nacional: Deus e razão, ciência e religião, Estado e Igreja, jusnaturalismo e direito romano, liberalismo e escravidão, poder local e centralização política, entre outras antinomias. Em suma, entre tantas opções existentes – empirismo inglês, racionalismo francês, critismo social, kantismo – o ecletismo espiritualista foi o sistema de pensamento que melhor correspondeu ao modernismo conservador de nossas elites rurais e escravistas.

O ecletismo foi, portanto, uma busca por conciliar as enormes diferenças em torno de uma consciência conservadora em formação. Mas as dificuldades nesse sentido não foram pequenas. Apesar de ser o local de treinamento das elites políticas (ADORNO, 1985), as faculdades de Direito também representavam para a *intelligentsia* de classe média brasileira uma possibilidade de entrincheiramento social. Pode-se dizer, a partir daí, que um outro conflito se estabelece entre os objetivos precípuos das faculdades e a sua



composição. Ao mesmo tempo, este conflito reflete as dificuldades de formação de uma sociedade unificada, que representasse um modelo para a nação. Não é mero acaso que a grossa maioria dos intelectuais, sobretudo daqueles ligados à Faculdade de Direito do Recife, tomasse como referência o modelo alemão de ensino.

Um dos principais problemas nesse sentido era a falta de autonomia das faculdades e dos professores. Na *Memória histórica da Faculdade de Direito do Recife do ano de 1871*, do professor João Thomé da Silva<sup>2</sup>, dois temas merecem destaque e serão frequentemente retomados nas memórias seguintes: a “reforma do sistema de exames”, feita via decreto e tendo por modelo as escolas Central e Militar, e o uso de compêndios para as lições das diferentes cadeiras (SILVA, 1872, p. 2 e 6).

Em relação às reformas recorrentes, o problema não era tanto o da sua necessidade ou não. A julgar pelas queixas frequentes dos professores em relação ao desinteresse dos alunos, às facilidades dos exames, inclusive os de doutoramento, as atitudes desrespeitosas dos alunos para com os professores, entre outros, é fácil inferir que a grande maioria dos professores não era infensa à ideia de reformas. O problema é que, via de regra, elas vinham de cima para baixo, como simples decretos governamentais. Uma maior autonomia das faculdades e dos professores também era vista como uma estratégia rumo à profissionalização da área. Na memória de 1873, José Joaquim Tavares Belfort defende inclusive um maior posicionamento crítico dos professores em suas memórias, apesar da recomendação em contrário da Congregação da Faculdade de Recife:

Essa mesma crítica faço-a, não porque me julgue com títulos e direitos para fazê-la, mas para que levantemos bem alto a nossa profissão e tornemos esta Faculdade digna de seu fim para que, enfim, as boas ideias sejam aqui praticadas, as reformas úteis realizadas e os abusos e inconvenientes estigmatizados, para serem cortados ou evitados (BELFORT, 1874, p. 2).

A falta de autonomia não vinha só do autoritarismo governamental, mas também da enorme influência que exerciam as famílias poderosas de senhores de terras, com seu enorme prestígio e poder. Segundo Belfort era “vexaminoso” ver como os examinandos do último ano levavam suas famílias para assistirem aos atos. Os professores sentiam-se intimidados frente às “promessas de vinganças e desforços pela imprensa, e até pessoais”. Além disso, sentiam-se desautorizados para enfrentar o problema, por não serem “tão

---

<sup>2</sup> Infelizmente, não existe informações disponíveis sobre vários dos autores brasileiros aqui tratados. Por isso, em muitos não constarão sequer as datas de nascimento e morte.



fortes e considerados que valha a pena a luta" (BELFORT, 1874, p. 13). Segundo ele, os alunos de quinto ano tinham, então, "privilégios de intangibilidade", isto é, se chegaram até ali, tinham o direito de bacharelar-se. Para reforçar seu argumento, cita a memória de Aprígio Guimarães para o ano de 1860, onde este diz que "para os estudantes do quinto ano os lentes tornam-se como assalariados seus, que só vivem para lhe dar o grau" (BELFORT, 1874, p. 13). Além disso, era comum nos atos de "agradecimento", feitos após a colação, os alunos aproveitarem o momento para insultarem os professores. "Com isso a Faculdade perdia sua força moral", reconhece nosso memorialista (BELFORT, 1874, p. 15).

As mesmas cenas se repetiam nos doutoramentos. Nestes casos, os candidatos reprovados ainda se sentiam no direito de ir à imprensa falar mal da Faculdade e dos professores. Para Belfort, isso se devia principalmente ao alto grau de ritualização dos doutoramentos no país, uma vez que muita gente o fazia apenas para ter o grau de doutor, uma distinção puramente social, enquanto para ele deveria tratar-se do maior grau científico do país, conferido apenas àqueles que desejam se tornar "mestres em Direito" (BELFORT, 1874, p. 15).

Quanto à questão dos compêndios usados no ensino, Belfort se queixa de o professor não poder "organizar um plano de ensino", "desenvolver as matérias, dividi-las, tratar delas como entender e julgar conveniente" (BELFORT, 1874, p. 17). As aulas de Direito Criminal, que não usavam os compêndios, eram, todavia, dadas em cima do Código Criminal, a partir de sua análise. Reclama, nesse sentido, que, com esse método, não havia tempo para fazer um curso completo, isto é, não havia tempo para chegar ao fim do Código.

À falta de autonomia e à necessidade de reformas, era frequentemente ligado o problema da má remuneração dos professores. O professor João José Ferreira de Aguiar, em suas memórias do ano de 1870, aproveitou a morte do colega Braz Florentino e a situação de penúria em que foi deixada sua família para trazer outros casos à tona, como o do Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro (AGUIAR, 1871, p. 2). Anos depois, Clóvis Beviláqua se queixaria de ter que leiloar a biblioteca particular de Tobias Barreto para ajudar a família do colega.

Pouco depois, o decreto 2223 de 5 de abril de 1873 aumentava os vencimentos de todos os funcionários da Faculdade (BELFORT, 1874, p. 4). Todavia, segundo Tavares Belfort, este "generoso aumento" dado pelo Governo, apenas teria igualado os professores das faculdades aos do Colégio Pedro II, "não sendo suficientes para que os lentes possam



só com tais recursos prover as suas necessidades e viver esplendidamente de sua profissão de mestre". Viam-se, por isso, "na dura necessidade de advogar e de se ocupar em outros misteres, o que lhes rouba precioso e grande tempo que devia ser consagrado ao estudo" (BELFORT, 1874, p. 16-17).

Todavia, a solução do problema para Belfort não era um plano de carreiras melhor estruturado, mas o "pagamento direto dos cursos pelos estudantes, na razão do esforço e do mérito do professor, que deverá ter a faculdade de ensinar as disciplinas que quiser das de que se compuser o curso superior" (BELFORT, 1874, p. 17). Esta espécie de "ensino livre", teria o mérito de "despertar a emulação" e "preparar bons professores e habilitar-nos a bem julgar dos méritos reais dos que se propusessem ao magistério nesta Faculdade" (BELFORT, 1874, p. 24). Este passou a ser, a partir daí, o caminho privilegiado pelos professores das duas faculdades de Direito, erroneamente relacionado, como veremos, ao modelo alemão do *privat-docent*.

Belfort aproveita para também alfinetar aqueles que entravam na Faculdade apenas visando usá-la como trampolim para a carreira que verdadeiramente almejavam, a política. O seu discurso é exemplarmente liberal e por isso merece ser citado integralmente:

Quem se sentir com forças para o professorado nestas condições viverá só desta profissão, muito então aprenderá, bem ensinará e bastante lucrará; quem, porém, não tiver, nem aptidão, nem vocação, por certo não procurará uma carreira, onde só haverá glória e proveito, havendo muito estudo, trabalho, talento e aptidão (BELFORT, 1874, p. 17).

É neste contexto que surge pela primeira vez entre professores das faculdades de Direito a ideia de criação de uma universidade no país. Na verdade, a ideia foi uma proposta do próprio Governo, remetida à Congregação da Faculdade do Recife, sob o Aviso de 21 de março de 1872, em que se apresentavam não só propostas de criação de uma universidade, mas também de reforma do ensino superior. Para o parecer foi eleita uma comissão formada por Aguiar, Portella e Tavares Belfort. Este último foi o primeiro a dar seu parecer e pode ser resumido conforme as contrapropostas a seguir elencadas:

Criação de mais um centro científico, como pedem a extensão do país e a disseminação de sua população;

Liberdade, ou autonomia, dessas universidades, e, como consequência, a sua personalidade civil (autonomia administrativa e financeira);

Liberdade do professor, ou liberdade de ensinar, liberdade científica;

Liberdade do estudante, ou liberdade de aprender;



Ensino livre garantido com equipararem-se os professores do ensino livre aos do ensino oficial;

Participação dos professores livres nos atos da vida universitária, eleições, exames e colação de graus;

Pagamento dos cursos pelos estudantes, como meio de recompensar proporcionalmente o talento e a aptidão;

Plano completo do ensino jurídico e administrativo;

Graus unicamente com valor científico, sem que lhes esteja inerente privilégio nem direito algum;

Verificação da capacidade dos graduados por exames práticos no começo das profissões (atual exame da OAB)" (BELFORT, 1874, p. 24).

A contraproposta de Tavares Belfort é bastante realista em relação a vários problemas pelos quais vinha passando o ensino superior no país, bem como à falta de profissionalização da carreira: a necessidade de mais “centros científicos”, contribuindo para a diminuição do isolamento a que se encontravam as faculdades; a autonomia administrativa e financeira das universidades a serem criadas; a autonomia do professor; a atribuição de graus com valor unicamente científico e não equiparáveis a títulos nobiliárquicos; e o exame no início da carreira jurídica, algo como o atual exame da Ordem. O professor João José Pinto Junior, em sua memória do ano de 1876, vai ainda mais longe, ao propor que se criasse um curso próprio ao doutoramento, acabando com o modelo em uso, onde o doutorado era obtido por meio de um concurso, onde os candidatos literalmente liam uma tese nem sempre feita por eles próprios (PINTO JUNIOR, 1877, p. 27). João Vieira de Araújo, em sua memória do ano de 1879, restringe-se a propor que a tese deveria ser defendida por escrito e “sem auxílio de livros” (ARAÚJO, 1880, p. 7). Mas há que se salientar, ao acompanhar as demais memórias, que a tônica acabou por recair mesmo sobre o ensino livre, isto é, a possibilidade não só de cursos pagos dentro das faculdades públicas, como também a abertura de faculdades privadas.

Em relação a um dos mais sérios problemas das faculdades naquele momento, a falta de autonomia administrativa, é oportuno ressaltar o famoso caso do concurso de doutoramento de Silvio Romero, apresentado por Antônio Coelho Rodrigues em sua memória do ano de 1875. Em 12 de março deste ano, Romero, ao ser arguido, segundo Rodrigues, teria “rompido em injúrias contra os examinadores” e se retirado da banca “do modo mais descortês” (RODRIGUES, 1876, p. 4). Em uma instituição que gozasse de autonomia, qualquer medida a ser adotada em casos como este passaria exclusivamente



pelos órgãos competentes, como a Congregação, que neste caso restringiu-se a comunicar o “ocorrido à presidência da província para mandar proceder como é de lei, e ao governo, para resolver se devia ser considerado como reprovado o examinando” (RODRIGUES, 1876, p. 4). Segundo nosso memorialista, o presidente teria dado as providências que lhe competiam e mandado denunciá-lo pelo Promotor da comarca. Todavia, “o processo depois de dormir longos meses, não sei porquê, teve em resultado a despronúncia do réu por falta de provas” (RODRIGUES, 1876, p. 4). Silvio Romero acabou sendo aprovado e ganhou o título de Doutor em Ciências Sociais e Jurídicas.

Mas o mais importante de tudo é que o Ministro do Império de então, João Alfredo Correia de Oliveira, que era também o diretor da Faculdade, nem mesmo respondeu à consulta que lhe foi feita pela Congregação, ficando o caso sem nenhuma solução aparente. Segundo Antônio Coelho Rodrigues, a inércia das autoridades competentes, incluindo o próprio Judiciário, serviria não só para banalizar o caso, como para desmoralizar a Faculdade e seus professores (RODRIGUES, 1876, p. 5). Como se sabe, Silvio Romero não só ganhou o título de Doutor em Ciências Sociais e Jurídicas, como também pôde concorrer no ano seguinte a uma vaga de professor substituto.

Em relatório do ano de 1878, Antônio Coelho Rodrigues se queixa do uso do voto secreto durante os concursos para obtenção dos títulos de bacharel e de doutor, bem como para vagas de professor. Também se queixa da decisão do Governo que negou aos professores a faculdade de declararem-se suspeitos nos julgamentos de algum examinando, decorrente de intriga pessoal ou de família entre avaliador e candidato (RODRIGUES, 1879, p. 12). João Vieira de Araújo, por seu lado, defende o voto secreto, mas endossa a posição do colega em relação à suspeição dos professores em concursos. Ele próprio teria sido vítima da situação, por ter um concunhado concorrendo à vaga e mesmo assim a Congregação e o Governo entenderem que neste caso não havia relação de parentesco (ARAÚJO, 1880, p. 10). O autor se queixa ainda da falta de competência atestada não apenas em concursos para professores, como também nos “mais elevados cargos nos juízos e tribunais”. Quase sempre predominava aí “a presunção e os privilégios” (ARAÚJO, 1880, p. 13).

Episódios como esses demonstram bem os conflitos recorrentes entre uma intelectualidade sem qualquer suporte institucional e a hegemonia dos interesses do Estado imperial, quase sempre amparados pelos interesses da classe dominante. Isso explica não



apenas a timidez como as propostas de reforma eram encaradas, como o próprio modelo de universidade era pensado neste momento.

Aqui precisamos fazer um parêntese para pensar o tal “modelo alemão”, tão citado ao longo dos debates quando o assunto era reforma do ensino e criação de universidades no país. Basicamente, o que se chama de “modelo Humboldt”<sup>3</sup> (TERRA, 2019), resume-se ao seguinte: indissociabilidade entre ensino e pesquisa, liberdade de cátedra e defesa da pesquisa básica desinteressada (TERRA, 2019).

Pode-se dizer que as universidades europeias são um produto tanto da expansão das cidades quanto da cultura que lhe corresponde, além dos interesses do Estado e da Igreja a elas ligados, a partir do século XII. Durante toda a Idade Média, estando o domínio espiritual praticamente monopolizado pela Igreja, era natural a grande influência que esta exercia sobre as universidades em nascimento (JANOTTI, 1992). As origens dos esforços renovadores da universidade alemã remetem aos séculos XVII e XVIII, num momento em que se lutava justamente contra essa influência dominadora da Igreja. Apesar de o modelo de crítica estabelecido ser o liberalismo inglês, a Revolução Francesa também exerceu forte influência nesse sentido (TERRA, 2019, p. 135).

Criticava-se igualmente os controles do Estado sobre todo o sistema de ensino, onde as universidades e os professores não tinham sequer autonomia para estabelecer programas e manuais de estudo. Além disso, as universidades (enquanto instituições de ensino) sofriam grande concorrência das Academias de Ciências (enquanto instituições de pesquisa) e dos cursos especiais voltados para a formação profissional, “como o Collegium Medico-Chirurgicum” (TERRA, 2019, p. 136-137).

Como vimos, segundo Norbert Elias, graças ao isolamento da Sociedade de Corte na Alemanha, os intelectuais tenderam a entrincheirar-se na universidade e a oporem a vida espiritual, a *kultur*, à superficialidade da civilização material de origem francesa. E vimos igualmente como isso foi importante para a construção da identidade nacional alemã. Quando se optou pela cidade de Berlim para fundar a primeira universidade livre da Alemanha, teve enorme peso exatamente o fato de esta não ser uma região ocupada pelas tropas napoleônicas. Neste sentido, é célebre a frase pronunciada por Friedrich Wilhelm III: “O Estado tem de substituir por forças espirituais o que perdeu em forças físicas” (TERRA,

---

<sup>3</sup> A referência aqui é a Wilhelm Humboldt e não ao seu irmão Alexander von Humboldt, embora este tenha tido participação importante na implementação do modelo de universidade alemão ao longo do século XIX.



2019, p. 139). O *habitus* nacional alemão, portanto, esteve, desde o início, presente nos planos da fundação de uma universidade renovada na Prússia.

Assim, no modelo Humboldtiano não está em jogo apenas a maior liberdade e autonomia da universidade, mas também e fundamentalmente a indissociabilidade entre pesquisa e ensino. Nesse sentido, Humboldt teria de repensar as funções das academias, museus e universidades. Humboldt, portanto, não pretendia apenas renovar a universidade, mas remodelar todo o sistema de ensino prussiano. Inclusive, o bom funcionamento da universidade dependia de ter alunos bem formados no ensino secundário. Para Humboldt, portanto, “a Bildung do povo/nação alemão é um processo que envolve todo o aparato cultural e político e deveria ser liderado pela Prússia” (TERRA, 2019, p. 142).

A educação universitária, ao contrário da educação escolar, estaria “reservada para o que a pessoa só pode encontrar por ela própria e nela própria”, sendo necessário “liberdade e solidão”. Seguir aulas era algo considerado acessório. O essencial era “estar em comunidade próxima com pessoas da mesma opinião e com os pares, e a consciência de que, no mesmo lugar, já existe um número de pessoas que já completaram sua formação que se dedicam apenas à elevação e à difusão da ciência” (TERRA, 2019, p. 142). A liberdade do professor pressupunha exatamente que ele não era mais um professor, mas apenas um orientador, e a liberdade do aluno significa que ele se libertou do *status* de aprendiz e passou a ser capaz de pesquisar por si mesmo.

Além disso, Humboldt supunha que qualquer separação de faculdades seria “ruinosa para a formação científica genuína”. Uma educação científica completa supunha a existência simultânea de faculdades, institutos, coleções, bibliotecas, museus, jardins botânicos etc. A ideia da universidade como uma instituição geral, ligada a uma educação científica completa, vem de suas origens (JANOTTI, 1992), mas é só com as reformas de Humboldt que ela enfim toma conta das universidades europeias. Era preciso conectar, portanto, os institutos científicos, faculdades, academias de ciências, academias de artes, entre outras.

Outra coisa fundamental é que apesar de a proposta de Humboldt contemplar a autonomia financeira (proposta derrotada), não há nenhuma menção, salvo engano, ao pagamento por parte dos alunos e nem mesmo a possibilidade de os alunos pagarem por cursos livres oferecidos pelos professores, como foi a tônica principal no Brasil. Nos termos alemães do debate, autonomia financeira significava essencialmente o recebimento de seu



rendimento anual por meio da “concessão de bens do domínio” (TERRA, 2019, p. 144), algo que na situação brasileira todos consideravam impossível.

Salvo engano, Sérgio Buarque de Holanda foi dos primeiros a relacionar a incipienteza dos meios urbanos coloniais, ligado ao modelo de colonização em curso no Brasil a partir do século XVI – essencialmente rural e escravista –, à ausência de uma universidade (HOLANDA, 1996, p. 119-121). Só se falou no Brasil em criação de uma universidade pela primeira vez por época da Independência. Mas a solução encontrada, como é sabido, foi a criação das faculdades de Direito e Medicina, embora esta tenha origens nas escolas médico-cirúrgicas já existentes desde a transferência da Corte. Desde então, não só a ideia de reforma do ensino superior praticado, como a da criação de uma universidade – esta, bem menos que aquela – era constantemente ventilada.

A ideia de universidade vem no rescaldo da mania reformista e tomou conta dos debates dentro e fora das congregações. Como dito, em sua memória do ano de 1873, Tavares Belfort informa sobre o Aviso de 21 de março de 1872, em que o Governo Imperial remete à Congregação da Faculdade de Recife, para serem avaliados, os projetos de reforma do ensino e criação de uma universidade (BELFORT, 1874, p. 16). Vimos também que a posição de Belfort, um dos pareceristas, era em tese favorável à criação da universidade, mas tendia a predominar em seu discurso a ideia de ensino livre, isto é, ensino privatizado com mensalidades e tudo mais.

Segundo informa João José Pinto Junior, em sua memória do ano de 1876, redigido do início de 1877, por esta ocasião os outros dois pareceres ainda não haviam sido dados. Esse atraso indica as dificuldades que envolviam o problema. De fato, o próprio autor não parecia muito simpático à ideia de criação de uma universidade, por pelo menos um motivo: a proposta sugeria a criação de uma universidade na Corte, enquanto seria necessário que se criasse também uma no Norte do país, isto é, em Pernambuco. Temia-se, sobretudo, que uma universidade na Corte representasse um marco da centralização do ensino e, portanto, menor autonomia das faculdades nas províncias. Estava em jogo, portanto, a velha dualidade Corte/Província, centralização/descentralização. Por outro lado, era contra o projeto porque ele tirava das atuais faculdades de direito o monopólio do título de Doutor, pois a partir daí poderia obter o título qualquer um que tivesse se bacharelado em Letras, a partir de uma faculdade a ser criada no âmbito da nova universidade (PINTO JUNIOR, 1877, p. 27-28).



Pelo Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, artigo 22, ficava estabelecida a possibilidade de se criarem cursos livres no âmbito das duas faculdades de Direito do país. Estabelecia igualmente a frequência livre e o abandono dos velhos compêndios, tendo agora os professores maior liberdade para estabelecer programas e construir seus próprios manuais. Este foi o caso, por exemplo, do livro de João Vieira de Araújo intitulado *Ensaio de Direito Penal* (1881). Tudo isso, no entanto, seria um ir e vir constante, República adentro.

Nenhuma destas reformas era consensual entre os professores. Mas Tobias Barreto chegou a um meio termo entre o velho e o novo modelo que parece ter se tornado bastante bem aceito entre eles. Para o autor sergipano, o problema residia na “híbrida junção da liberdade extrema com o extremo obscurantismo” (BARRETO, 1884, p. 8). A liberdade era bem vinda desde que não causasse “escândalo” e nem provocasse “as iras de quem quer que pretenda fazer desta Faculdade um instituto religioso, um apêndice da Santa Igreja” (BARRETO, 1884, p. 8).

Com a República, um novo decreto, baixado pelo Governo Provisório em 2 de janeiro de 1891, instituía mais uma reforma do ensino superior do país. Entre outras coisas, permitiu aos estados federados, bem como a qualquer particular fundar novas faculdades, desde que sujeitas à inspeção do recém-criado Conselho de Instrução Superior. Além disso, autorizou a criação de cursos livres no interior das faculdades públicas, mediante autorização das respectivas congregações e sob supervisão dos diretores. A estas faculdades eram dadas o nome de “Faculdades Livres”, gozando de todos “os privilégios e garantias” das federais (PORTELLA JUNIOR, 1892, p. 60-61). Mas nada é dito sobre a criação de uma universidade neste novo decreto reformista. Também nada é comentado a respeito pelo autor das memórias neste ano.

Em 1895, tem lugar uma nova reforma, fruto da Lei n. 314, de 30 de julho de 1895, e do Decreto n. 2226, de 1 de fevereiro de 1896. A avaliação de Tito Rosas, em sua memória do ano de 1896, é bastante significativa a respeito da citada “mania das reformas”, que ele chama, em sentido mais amplo, de “mania de legislar”, que busca eliminar “toda e qualquer lembrança do regimen passado”, muitas vezes baseando-se em modelos estrangeiros, “com os quais o nosso direito nem afinidade tem” (ROSAS, 1897, p. 47). Ao invés disso, seria necessário fazer uma “seleção, escolhendo o que de bom havia, consultando a nossa tradição histórica” e acomodando aqui e ali as novidades vindas de



fora. “Fazer *tabula rasa* de tudo que existe”, afirma nosso autor, “não é método de reformar; é construir sem alicerces e, portanto, sem solidez. Tudo o que não é oportuno não pode ser duradouro” (ROSAS, 1897, p. 48). Predominou, portanto, no que se refere às reformas, o velho senso de realidade.

Mas igualmente nada é dito por Rosas a respeito da universidade. O assunto só volta a aparecer novamente por ocasião da visita do professor Oliveira Fonseca às universidades europeias. Em seu relatório apresentado à Congregação da Faculdade de Direito do Recife do ano de 1898 e publicado na *Revista Acadêmica* recém-criada, ele defende abertamente a criação da universidade, embora não faça nenhuma discussão detalhada sobre o assunto.

Do mesmo modo, Tito Rosas, em seu relatório de viagem à Europa do ano de 1903, mostra-se favorável à criação da universidade. Mas, ao se referir ao modelo alemão, sua ênfase estava toda voltada para o “privat-docent”, onde o candidato ao professorado, segundo ele, começaria “ensinando por sua conta e risco” até obter reputação suficiente para se tornar um professor permanente e com salário regular. Na verdade, o mais importante do modelo “privat-docent” era o fato de um candidato a professor ter de demonstrar suas habilidades como pesquisador a fim de ser incorporado aos quadros da universidade, uma vez que o modelo alemão pressupunha, como eixo fundamental da universidade, a ligação entre ensino e pesquisa, bem como a autonomia do aluno em relação à pesquisa. Como no Brasil predominava a ideia do ensino, com toda pompa e circunstância que lhe cabe, teve-se que ressignificar o modelo alemão<sup>4</sup>.

Dentre todas, a posição de Phaelante da Camara, em sua memória do ano de 1903, é a mais emblemática a respeito do assunto. Apesar de declaradamente favorável ao tal “modelo alemão”, começa por falar de seu “exotismo”: não seria ele adequado à realidade brasileira, dados “nossos hábitos de desídia portugueza, consorciados indissoluvelmente com a indolência indígena” (CAMARA, 1904, p. 46). Além disso, nas condições brasileiras, a liberdade do estudante tem subtraído “os estudantes à acção policial, nos delictos e contravenções de toda ordem”. Faltavam-nos também “recursos pecuniários, patrimônio em terras, herdades, prédios urbanos que nos assegurem os meios de manter vida autônoma” (CAMARA, 1904, p. 46). Faltava-nos ainda as condições “de meio, de raça, de costumes e instituições” que pudessem sustentar uma universidade ao estilo alemão. Em

---

<sup>4</sup> É preciso lembrar aqui da incipienteza da pesquisa no país (AUTOR, 2024a; CUKIERMAN, 2007).



suma, apesar de a favor, era contra a criação de universidades no país. Ou melhor, poderia ser um bom projeto para o futuro, mas não para o presente. E aqui está, inteirinho, o debate da atualização/frustração de nossa *intelligentsia*.

O mesmo se disse em diferentes ocasiões a respeito do fim da escravidão e da democracia: era preciso prudência e calma. Ainda não estávamos preparados para essas modernidades. Empurrar essas instituições em direção ao futuro era uma forma acomodada e compensatória de lidar com essas mesmas contradições no presente. Antônio Cândido chamou ao fenômeno de “consciência amena” do atraso (CÂNDIDO, 1987). A propósito, a maneira de Phaelante da Câmara resolver a questão é em si muito significativa: atrelou a criação da universidade a uma reforma profunda que envolvesse toda a estrutura política, social e cultural do país.

Mas isso não impediu que Phaelante da Câmara visse nas instituições superiores de ensino sua missão redentora, outra forma sossegada e compensatória de lidar com o problema nacional. “A desagregação do país é visível”, começa por dizer nosso autor (CAMARA, 1904, p. 49). Mas em que sentido, precisamente? Cedamos mais uma vez à tentação de uma citação direta:

Com os moldes federativos que adoptamos, quebraram-se muitos dos laços de coesão nacional. Desapareceram o prestígio tradicional das instituições monarchicas, a perpetuidade da coroa, a reconhecida magnanimidade do Imperador, a doçura legendária da adorável D. Thereza Christina, a unidade da magistratura, os delegados políticos do poder central nas províncias (...) Hoje só nos restam dois vínculos nacionais: o ensino superior e a força armada (CAMARA, 1904, p. 49-50).

Como sabemos, graças à perda gradativa de posição e prestígio junto aos áulicos do Segundo reinado, uma das razões do golpe de 1889, os militares nunca puderam sustentar seus privilégios e só em parte constituíram-se fator de identidade nacional. Por isso, segundo Câmara, ficava a cargo dos intelectuais, apesar de seu isolamento, a missão salvadora. Cedamos a uma citação um pouco mais longa:

Tomemos, por exemplo, esta Faculdade. Antes da independência e até mesmo após o 7 de abril o Norte era uma amontoado de populações esparsas, tão longe uma da outra como as tribus africanas que têm de percorrer o deserto. Foi o predomínio intelectual deste centro que conseguiu humanizar os costumes, estabelecer a corrente de sympathias e a permuta civilizadora das ideias. O próprio caráter pernambucano modificou-se profundamente. Os filhos de famílias poderosas que viviam em lucta acesa, os de sangue azul e os plebeus, os descendentes da fidalguia do Cabo e os representantes dos antigos **mascates**, d'aqui saiam harmonizados levando á casa paterna a notícia de que o código dos



direitos individuaes e igual para todos (...) Todo esse patrimônio em ideias, factos e homens superiores, junto ás outras causas apontadas, concorreu fortemente para que se formasse no Império a muralha da cohesão nacional (CAMARA, 1904, p. 51-52).

Em suma, a missão civilizadora da Faculdade e dos juristas estaria agora se perdendo com o advento da República e era preciso fazer algo a respeito. Mas, com a criação de “instituições universitárias”, “ellos (os intelectuais) virão a preparar no futuro o fermento do civismo, que anda ahi reduzido a uma sôpa de alhos ao sabor das olygarchias absorventes” (CAMARA, 1904, p. 52). E encerra falando, então, da missão nacional da Faculdade, sem, no entanto, tirar o pé do nativismo de todos:

Antes de terminar, srs. doutores, preciso dingir-me ao vosso espirito de independencia aludindo aos deveres transcendentes que nos prendem a este instituto, e, ao mesmo tempo, lembrando que, apezar de ligados á União pelos laços administrativos e vínculos nacionaes, representamos também as tradições pernambucanas no que ellas podem ter de mais elevado (CAMARA, 1904, p. 113).

A universidade, que seria o futuro, poderia ser importante, mas jamais poderia apagar o brilho do passado, isto é, das tradições das velhas faculdades de direito. Vários outros memorialistas também argumentaram nesse sentido. Este brilho não vinha certamente de sua importância prática na vida pública do país nem de sua capacidade de formar cidadãos ativos e críticos. Aliás, a este respeito, Phaelante foi muito claro ao se posicionar contrariamente ao projeto de universidade apresentado à Faculdade para seu parecer. Neste projeto, a Faculdade de Direito aparecia como “Faculdade de Jurisprudência” e deveria “dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, deixando de lado, tanto quanto possível, as preocupações teóricas e doutrinarias” (CAMARA, 1904, p. 118). Isso explica o desejo de conciliar as velhas doutrinas com as novas, as científicas e, portanto, modernas.

## 2 O ECLETISMO PENAL NO BRASIL

Vejamos, então, como essa mentalidade eclética se apresentava junto ao Direito Penal em particular. Para pensar a questão, nos debruçaremos, sobretudo, em dois autores emblemáticos, Tobias Barreto (1839-1889) e João Vieira de Araújo (1844-1922). Uma



análise mais extensa do problema será apresentada no fim da pesquisa, sob a forma de um livro.

Tobias Barreto nasceu numa pequena vila sergipana de Campos, em 7 de junho de 1839, filho de pais de origem humilde. Em 1861 foi para a Bahia tentar o seminário, mas cedo descobriu a falta de vocação. Durante alguns anos viveu de aulas particulares de diferentes matérias. Em Pernambuco, tentou concurso para a cadeira de latim do Ginásio Pernambucano, mas foi preterido por outro candidato. Pouco depois, tentou novamente uma vaga de filosofia. Foi aprovado em primeiro lugar, mas mais uma vez foi preterido por outro candidato.

Antes de terminar seu curso de Direito na Faculdade do Recife, em 1869, casou-se com a filha de um coronel do interior, proprietário de engenhos no município de Escada. Aproveitando o prestígio da família, abriu na cidade um escritório de advocacia, foi eleito para a Assembleia Provincial, montou uma tipografia e editou diversos jornais. Alguns anos depois voltou a Recife e, em 1882, tornou-se professor substituto da Faculdade. Depois tornou-se, por fim, professor catedrático, em 1887.

Esta trajetória, grosso modo, corresponde ao percurso da elite letrada do país, ligada, direta ou indiretamente, à aristocracia da terra, que controlava as oportunidades de poder, prestígio e posição social. Nas significativas palavras de Sérgio Buarque de Holanda, “nossa *intelligentsia*” nunca conseguiu, como sua congênere alemã, entrincheirar-se na universidade, criação tardia e lugar privilegiado de reprodução das elites políticas e culturais. Nesse sentido, a mudança política possível aparecia sempre, entre essa *intelligentsia*, como um ato reflexo do mero combate intelectual (AUTOR, 2024b), uma forma de aceitação da própria realidade.

Assim, Tobias Barreto, apesar de prestigiado orador e polemista, nunca deixou de lado seu tom moderado e conciliador. O “ataque” que fez ao Poder Moderador e aos “políticos pedantes”, no jargão positivista em uso, nada tem de radical. Após recusar o modelo inglês – liberal e parlamentar – defende uma via pra lá de dúbia: segundo ele, nossa índole como povo não combinava bem com a democracia; tínhamos o “gosto da autoridade” (BARRETO, 1889, p. 17). Apesar da aparência irônica, Barreto parece de fato nutrir simpatias pela ideia de um governo forte, bem ao gosto da ortodoxia, apesar de não ser ele um ortodoxo. Não é por isso um despropósito falar da admiração que nutria pela Alemanha de Bismarck: uma nobreza militar, apoiada por uma elite intelectual ilustrada poderia muito



bem ser um caminho para superar a portentosa questão do Poder Moderador e do atraso nacional. Barreto não viveu para ver o acordo civil-militar que levou ao poder Deodoro, mas vimos com Phaelante o quanto admirava-se entre juristas o poder militar como possível fator de unidade nacional.

Ele também não chegou a conhecer o novo Código Penal da República, apesar de ter se colocado a par e se posicionado relativamente aos debates a respeito da reforma do Código Criminal de 1830. Suas críticas ao Código Criminal são apenas pontuais. Poderíamos explica-las a partir do conhecido prestígio do velho código imperial. Mas chama a atenção, logo no início de seus comentários, a admiração nutrida por ele a respeito de sua arquitetura:

O nosso código, como quasi o geral dos códigos, não se fez órgão de nenhum sistema philosophico sobre o *jus puniendi*. (3) Consciente ou inconscientemente, admittio idéias de procedência diversa. A disposição dos arts. 1 e 2 § 1." é a consagração da *positividade* de todo o direito criminal. O art. 33, que reconheceu o princípio das penas *relativamente determinadas*, poz-se do lado das theorias *utilitárias*, (4). Dir-se-hia um echo longínquo do art. 16 da *Declaration des droits de l'homme* : — "La loi ne doit décerner, que des peines strictement et évidemment nécessaires; les peines doivent être proportionnées au délit et utiles à la société" (BARRETO, 1892, p. 63).

Ou seja, o que mais lhe admira é o ecletismo do velho Código. De fato, os artigos 1 e 2, parágrafo 1 são o coroamento do direito positivo: "Não haverá crime ou delito (palavras sinônimas neste código) sem uma lei anterior que o qualifique; julgar-se-á crime ou delito: parágrafo 1, toda ação ou omissão voluntária contrária às leis penais" (TINÔCO, 1886, p. 10). Mas o princípio no qual se baseia é liberal e tem origem no artigo 179 da Constituição de 1824, que trata das garantias da liberdade, mormente os parágrafos 3 e 11: "A sua disposição não terá efeito retroativo"; "Ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita" (NOGUEIRA, 2012, p. 85-86). No mesmo sentido vai o artigo 33: "Nenhum crime será punido com penas que não estejam estabelecidas nas leis..." (NOGUEIRA, 2012, p. 24).

Sobre esse "positivismo jurídico", que não se deve confundir com o positivismo penal, há que se acrescentar alguns comentários. Ele faz parte do amplo movimento que se iniciou ainda na primeira parte do século XIX de crítica ao caráter abstrato e a-histórico do jusnaturalismo. No âmbito desse debate, cabe citar, inicialmente, as teorizações que deram origem ao Código Civil francês. Segundo esse modo de ver, a lei não emana dos direitos



inatos do homem, mas do legislador. Seu objetivo principal era não só definir em bases modernas e burguesas questões como a da propriedade, mas também conter os excessos revolucionários dos primeiros tempos.

Em relação ao Direito Penal, as críticas ao jusnaturalismo diziam respeito, sobretudo, a uma busca por conciliar as desigualdades próprias do capitalismo com a ideia formal de igualdade jurídica. Ao tratar especificamente das penas, diz Barreto:

O que, porém, o código não fez foi aplicar qualquer princípio das teorias absolutas. A evidencia disto resulta da simples inspecção do seu *quadro penal*. O processo de diferenciação *quantitativa* e *qualitativa*, a que elle sujeitou a applicação da pena, dá testemunho de um certo respeito pelo princípio da *individualização*, que aliás se acha em estado de polaridade com qualquer idéia de justiça absoluta (BARRETO, 1892, p. 62).

Ora, aqui há um ligeiro quiproquó. O processo de diferenciação quantitativa e qualitativa da pena, com base em circunstâncias atenuantes e agravantes, está presente em vários artigos e ele de fato sugere uma personalização da pena. O princípio de individualização, no entanto, não aparece em nenhum artigo. Na Constituição de 1824 ele também não aparece, embora o inciso XX do artigo 179 garanta que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente, não podendo haver confisco de bens nem infâmia aos parentes. Em suma, o positivismo do Código de 1830 é uma visão *a posteriori*, mas combina com a primeira fase de Barreto como intelectual, do início dos anos 1870, ainda sob influência de Comte.

Por fim, em sua breve apreciação da questão das propostas de reforma do Código Criminal, aparece o debate mais acalorado de todos, aquele relativo ao “modo de apreciar cientificamente o crime e o criminoso”. De um lado estaria a doutrina do livre arbítrio e de outro a determinista, ambas “imparciais”, “incompletas” e “exageradas em suas consequências” (BARRETO, 1892, p. 63).

A “escola” erroneamente chamada de “socialista” estaria ligada ao princípio de que o crime é uma decorrência direta da má organização social, particularmente a falta de “instrução e trabalho”. Segundo Barreto, a tese não teria fundamento nos fatos, uma vez que ao lado de pobres e miseráveis, havia também “grandes criminosos, cultos e abastados”, e decorreria de um “romantismo humanitário, que se compadece mais do criminoso do que da vítima”, argumento pra lá de atual, apesar de incivilizado (BARRETO, 1892, p. 64). Por seu lado, a doutrina “naturalista”, “conquanto maneje melhor os dados da



observação, não chega, todavia, a induções mais razoáveis”, pois “quer reduzir o crime a um fenômeno necessário, fatalmente inevitável” (BARRETO, 1892, p. 65). Em suma, nenhuma das duas doutrinas seria de fato científica.

Bem entendido, Barreto não descarta a influência do meio físico e social na origem do crime, mas, como “homem do direito”, e não um sociólogo ou antropólogo, não abre mão da “doutrina jurídica”. Segundo ele, seria “possível um acordo”: estabelecer os “limites da competência” de cada área e ponderar a “ação de cada um dos fatores do crime”. Mas, reconhecer a influência de “fatores” sociais e físicos, não significa subtrair os demais fatores, como os psicológicos ou mesmo filosóficos, como a vontade.

Não se pode dizer *à priori*, quais e quantos são os factores do crime. Dado que designemos a *vontade* por A, a *natureza* por B, a *sociedade* por C;—o crime não é exactamente o producto de A x B x C. Os factores conhecidos não exgotam a serie, e entre os termos A, B, C, ha termos médios, cujo valor não se acha determinado. Mas isto não se oppõe a que, admittida como essencial a *parte voluntária* do indivíduo delinquente, se façam também valer os outros dous princípios geradores do delicto, os quais nem sempre funcionam em proporções idênticas (BARRETO, 1892, p. 65-66).

Ao inserir a vontade como um dos fatores determinantes do crime, Barreto retoma um problema central do jusnaturalismo, o tema da liberdade e do livre arbítrio. Sua influência aqui é em si bastante eclética: Kant e o neo-kantismo de Karl Krause, monismo de Haeckel e Noiré, evolucionismo de Darwin, Escola Histórica do Direito de Ihering e a chamada “Terceira Escola” ou “Escola Eclética” de von Lizst, para além dos clássicos que não deixa de citar, como Grotius e companhia.

Os filósofos cristãos tomaram de empréstimo da filosofia grega clássica, mormente Aristóteles, a ideia de que o todo é anterior às partes e que a liberdade de cada um é a liberdade de encontrar seu lugar em um todo hierarquicamente ordenado. No Direito Natural cristão, a lei natural é a tendência à vontade do bem e da justiça. No Direito Natural moderno se dá o exato oposto: os homens são indivíduos que se bastam a si mesmos, associando-se aos demais por livre vontade e racionalmente. Esta ideia foi fundamental às elaborações do Estado burguês em nascimento no século XVII.

No Brasil, o Direito Natural apareceu pela primeira vez no século XVIII, após as reformas pombalinas, a partir de homens como Luíz Antonio Verney, Antonio Soares Barbosa e depois, já no século XIX, com Silvestre Pinheiro Ferreira. Esta tendência



filosófica ficou conhecida como “ecléctica” exatamente por que buscava conciliar Deus e a razão, as tradições do passado com as modernidades do presente. A partir da década de 40, uma nova corrente ainda mais eclética tomou conta dos meios jurídicos portugueses e brasileiros, o krausismo, ligada ao pensamento do filósofo neokantista alemão Karl Krause. Estas influências de Victor Cousin e Karl Krause em Portugal, Espanha e Brasil se explicam facilmente pelo enorme peso que tinha a Igreja católica na vida destes países.

Como vimos, estas correntes somente seriam abandonadas em nome de uma nova corrente vinda da França, ainda mais “moderna”, mas sem nunca chegar a criticar duramente a Igreja, a monarquia e o *status quo* escravista e senhorial, o positivismo (AUTOR, 2024b). Esta posição moderada de nossos positivistas, que nunca pretendiam apresentar a modernidade como algo chocante e inusitado, manteve o essencial do ecletismo, isto é, sua busca por conciliar o novo com o velho, o tradicional com o moderno.

Um outro autor fundamental nesse debate foi colega de geração de Tobias Barreto, João Vieira de Araújo, nascido em Recife no ano de 1844. Não há muitas informações biográficas sobre ele, mas sabe-se que além de doutorar-se em Direito em 1873, foi professor substituto (1877) e depois catedrático (1884) da mesma faculdade. Foi também juiz de Direito em Bezerros (PE), juiz municipal em Pesqueira (PE) entre 1866 e 1870, Delegado entre 1868 e 1870 e chefe de Seção da Secretaria de Governo de D. Pedro II, entre 1871 e 1872. Além disso, teve vasta carreira política, parte dela ligada ao Partido Conservador: deputado e presidente da província de Alagoas entre 1874 e 1875; deputado Constituinte por Pernambuco (1890-1893); deputado federal por Pernambuco (1897) e reeleito para as quatro legislaturas seguintes, permanecendo no cargo até 1911.

Diferentemente de Barreto – de formação bem mais eclética e que incursiona por diferentes temas, alguns bem distantes do Direito e, em particular, do Direito Penal –, João Vieira de Araújo era um penalista e dedicou a maior parte de suas obras a discutir a codificação das leis penais, o que inclui a reforma do Código Criminal, a necessidade de um novo código e a reforma do “novo”. Isso dificulta um pouco mais o entendimento de sua posição política.

As reformas políticas do fim do Império foram capitaneadas pelo Gabinete Conservador de João Alfredo, do qual era aliado João Vieira de Araújo. Acontece justamente que uma das “reformas” propostas foi justamente aquela já comentada



anteriormente de consolidação do Código de 1830. O livro de 1881, *Ensaio de Direito Penal* está em grande parte dedicado ao tema. Partamos dele.

Neste livro, ele deixa de lado os comentários, código a código, como era de praxe se fazer, e parte direto para a questão doutrinal, que para ele deve sempre anteceder a legislação e a jurisprudência. Para o autor, assim como para Barreto, o “vício do leguleio” não permitia avançar o Direito Penal no país. Isso porque “o direito criminal filosófico... representa uma síntese” (ARAÚJO, 1881, p. VII). Além disso, como vimos anteriormente, ele foi escrito para servir de base ao programa de Direito Criminal após a reforma que estabeleceu o fim dos compêndios. Nesse sentido, seu caráter de manual deve ser salientado.

O caráter de manual, no entanto, trazia à tona uma questão mais fundamental no contexto das letras brasileiras entre fins do século XIX e inícios do XX: o caráter transitório da maior parte das ideias e obras publicadas, com poucas adesões e continuidades. Falando do possível malogro da obra, finaliza com tom de desânimo a sua introdução: “... aumentando ainda uma vez o malogrado projeto a nossa própria experiência em empresas semelhantes em um país onde a iniciativa individual vacilante e rara é a cada passo desacorçoada à míngua de auxílio e adesões em qualquer manifestação louvável” (ARAÚJO, 1881, p. VIII).

Antecipar o malogro e ao mesmo tempo acreditar na positividade do positivismo é apostar nas potencialidades do futuro: “As leis penais visam sobretudo punir os culpados, faze-los sofrer. A justiça do futuro sonhará simplesmente em reduzir o criminoso à impossibilidade de prejudicar, a corrigi-lo e a fazê-lo, sendo possível, um cidadão útil (...) ela se tornará científica e repousará sobre a observação e experiência” (ARAÚJO, 1881, p. 5). Esta posição combina bem com o comtismo, que nunca passou de uma utopia realista, mas combina ainda mais com o sentimento de indiferença em relação aos problemas reais do presente, de velha tradição no país.

Aponta a seguir “as dificuldades da ciência (criminal) provenientes da variedade das teorias” e que todas “estão bem longe de haver recebido uma solução definitiva”. Portanto, para ele, o Direito Criminal deve ainda “aguardar uma série de soluções e passar por uma série de reformas que são todas provisórias e adequadas ao grau de cultura e ao estado dos sentimentos de povo a que são destinadas” (ARAÚJO, 1881, p. 7). Mais uma vez, trata-se de um problema do futuro e não do presente.



Além disso, essas teorias, sozinhas, seriam insuficientes. Comentando as teorias da defesa e da emenda, aponta-lhes o defeito da síntese:

Elas partem ambas de um primeiro princípio ao qual subordinam no seu desenvolvimento todas as partes da doutrina oposta, mas por ventura os respectivos princípios delas encerram todos os elementos, dos quais pode e deve proceder o direito da repressão social do delinquente? (ARAÚJO, 1881, p. 10).

Chama as duas doutrinas de “mancas e exclusivas”, sendo por isso necessário combiná-las para a obtenção de um resultado melhor (ARAÚJO, 1881, p. 13). Portanto, somente “leis e princípios múltiplos, todos igualmente necessários fornecerão a base de uma teoria completa e segura” (ARAÚJO, 1881, p. 14) Daí as dificuldades dos códigos em estabelecer os fundamentos do crime e da pena e a solução formalista: crime é o que está definido em lei.

O primeiro projeto de revisão do Código de 1890 foi de João Vieira, em 1893. Como mostrou Ricardo Sontag, “verdadeiras defesas dos conteúdos do projeto em nome do positivismo foram raras”. João Vieira não queria, de fato, um “código positivista” e, por isso, buscou apoio em outras ideias. Interessante observar nesse sentido que o parecer da Faculdade de São Paulo sobre o projeto de 1893 acusa-o justamente de “falta de um sistema de pensamento que lhe garantisse a unidade” (SONTAG, 2014, p. 294). Depois disso, duas novas tentativas do autor foram o projeto de 1896 e o substitutivo de 1897, ambos também fracassados em sua tentativa reformista.

Sua paradoxal que uma proposta de reforma tão moderada e eclética como a de João Vieira tenha sido sistematicamente recusada pela Câmara dos Deputados. Nesse sentido, Ricardo Sontag endossa a visão do próprio João Vieira de que não havia interesse político na reforma do Código. Antes, os interesses estavam voltados para questões mais urgentes como as política e financeira, e até mesmo o Código Civil, que regulamentava propriedade, casamentos, herança etc. Além disso, há que se acrescentar que as garantias da ordem republicana já encontravam respaldos razoáveis nas normas de polícia e exceção em vigor, não havendo urgência na reforma do Código de 1890.

Mas a questão a ser respondida é o porquê das posições ecléticas e moderadas de João Vieira. Parte da pergunta pode ser respondida pela própria posição política de João Vieira, que passou direto do Partido Conservador para o Republicano, sem nunca ter sido



propriamente um liberal. Que fosse feita a reforma ou não, o importante, no fundo, era a garantia da ordem, ligada ainda a antigos proprietários de terra.

Em uma “*These apresentada à Faculdade de Direito do Recife para concurso em junho de 1895*”, Pontes de Miranda observa a respeito do projeto de 1893 que João Vieira de Araújo mostrou uma acentuada “tendência de melhorar a legislação com adoção de institutos parcialmente aproveitáveis da nova escola” (MIRANDA, 1895, p. 43). Segundo o autor, os próprios “chefes da escola são os primeiros a reconhecer que é praticamente impossível a organização e a execução de um código puramente positivo, sem a reforma radical em muitas leis e especialmente na organização judiciária, nas formas de processo e até no ensino do direito nas universidades, o que importaria até certo ponto uma **revolução** política, social, econômica e cultural” (MIRANDA, 1895, p. 44).

O positivismo comteano, uma das correntes importantes a marcar presença no Brasil desde meados do século XIX, era profundamente anti-individualista. Comte demonstrou, por isso, grande simpatia pelo socialismo, a despeito de suas posições profundamente conservadoras. Mas foi com Pierre Laffitte e o Círculo de Operários Positivistas, que marcou grande presença na Primeira Internacional, que a ênfase na questão social se expandiu consideravelmente. O próprio Marx reconheceu a marcante presença de positivistas entre operários. No Brasil, este interesse difuso pelas questões sociais fez do positivismo comteano a base “teórica” das primeiras organizações operárias (AUTOR, 2003).

Na introdução do Código Penal interpretado..., de 1901, João Vieira quer encontrar um meio termo entre individualismo e socialismo. Ora, como sabemos, as ideias de liberdade e igualdade tenderam a radicalizar-se com o avanço da Revolução Francesa. Por um tempo, o igualitarismo foi mais expressivo que o individualismo. A esse vago igualitarismo é que muitos autores, mormente no Brasil, chamavam socialismo. Vejamos nas palavras do próprio autor: “Effectivamente, a orientação de todo o pensamento contemporâneo que conscientemente ou não dirige a maioria dos pensadores, está em uma contra-reacção ao individualismo explodido com a Revolução Franceza e exagerado depois pelo doutrinário político e social que a seguiu” (ARAÚJO, 1901, p. XIV). Nas revistas das duas principais faculdades de direito do país, entre os séculos XIX e XX, há um número razoável de artigos sobre o tema.

É preciso lembrar que nas condições brasileiras, liberdade e igualdade ainda eram ideias bastante radicais, mormente com o avanço, ainda que tímido, da industrialização e



o surgimento da classe operária. É preciso lembrar também que para além do abismo social, herança de nossos quase quatro séculos de escravidão, o Brasil estava vivendo sob um regime de exceção que durou ao todo, durante a Primeira República, 2365 dias. E assim seguíamos nossa tradição de mudar conservando.

Nesse sentido, a conclusão de João Vieira nem chega a surpreender:

Sendo assim, nada justificaria alterar o sistema actual dos códigos, desde que elles se tem mantido até aqui como são, não obstante, a exageração das teorias individualisticas e pois seria retardar na evolução aquella phase de equilibrio voltar áquellas idéas (ARAÚJO, 1901, p. XV).

Afinal, a função mais importante do Código era a garantia da lei e da ordem. E isso ele já vinha fazendo.

Na mesma tecla inútil vai bater Oscar de Macedo Soares ao comentar o Código Penal, apesar das duras críticas ao projeto de João Vieira:

Todos estes systemas considerados isoladamente apresentam falhas, porque: tem por base o doutrinário de escolas exclusivistas, mas, tratados no-conjunto, vê-se que ha, entre todos, pontos de contado, idéas geralmente aceitas, de modo a não ser impossível uma conciliação dando em resultado-um Systema eclectico bem entendido, em que entrassem como elementos a utilidade e o interesse social, a intimidação, a garantia pela reacção da ordem jurídica e social, a defesa social pela repressão, a garantia do» direitos individuaes, o reconhecimento do dever de respeitar os direitos-sociaes e individuaes, os meios preventivos e reparatórios, a reforma do-criminoso, o expurgo da sociedade pelo meia eliminativo da prisão perpetua (SOARES, 1910, p. 133).

E no mesmo tom fala ainda outro insigne comentador do Código, Antônio José da Costa e Silva, já no fim da Primeira República:

Como se conclue do expedito, o problema da imputabilidade criminal é ainda campo aberto ás maiores divergencias. O direito positivo dos povos, em quanto a ciência se empenha em infinidaveis discussões. o resolve empiricamente: - todo homem de espírito desenvolvido e são, capaz de agir voluntariamente, é imputável (COSTA e SILVA, 1930, p. 140)

Sérgio Buarque de Holanda (1996), ao comentar este tom conciliador de nossos intelectuais e políticos, comparou-o ao de um parente distante, que sempre aparece em meio a uma briga de família para apaziguar os ânimos. O mais importante é evitar que o trem descarrile. Afinal, a evolução – o grande modelo de nossa *intelligentsia* – só tem que esperar o tempo certo, que um dia há de vir. Saltos evolutivos nunca trazem bons resultados, principalmente em política.



### 3 CONCLUSÃO

O ecletismo como estilo de pensar foi a forma que a intelectualidade brasileira encontrou, entre fins do século XIX e inícios do XX, para lidar com as enormes disparidades da formação brasileira e encontrar um caminho pacificado para estas divergências. Representou, por isso, um deslocamento das ideias de Victor Cousin, na medida em que este apenas buscava conciliar contrários no plano das ideias. Entre juristas, mormente aqueles ligados às faculdades de direito, expressou as dificuldades que a intelectualidade tinha de sustentar seus pontos de vistas de forma autônoma, dado seu alto nível de dependência do Estado e das classes dominantes do país, ligadas ao latifúndio e à escravidão.

Todavia, a ênfase dada neste artigo ao estilo eclético como uma mentalidade conciliadora e atenuada dos problemas nacionais pode levar a um engano, que convém evitar: o Brasil é um país de índole pacífica, que evita os conflitos abertos e as cenas de violência. A ideia de conciliação aqui mobilizada, ao contrário, pretende ser justamente uma dialética da violência histórica no Brasil. A história brasileira é cruenta no preciso sentido de que se fundou sobre a violência, a matança e a exploração mais bárbara e generalizada, mas ao mesmo tempo seletiva: existiu sempre em prejuízo de índios, negros, pobres e etcetera. Em outras palavras, essa violência sempre se deu no sentido de garantir a ordem estabelecida. Mas ela foi incruenta porque nos momentos decisivos da nação – 1822, 1888, 1889, 1930 e etcetera – ela nunca significou fator de mudança. As decisões foram e são sempre em favor justamente da manutenção dos privilégios e das desigualdades. Apesar de desajeitada, a solução conciliadora é confortável e prazerosa na exata medida em que sem abrir mão da violência que garante o *status quo*, se apresenta como pacífica e civilizada.

Em Direito Penal isso significou que enquanto empurrávamos para o futuro as amenidades de penas mais científicas, mantínhamos da forma mais bárbara e cruel o controle das “classes perigosas”, para usar uma expressão consagrada. Mas ao mesmo tempo, este jogo de morde e assopra, garantia a seus contendores um lugar privilegiado e confortável na cena augusta de nossa modernização forçada.



## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

AGUIAR, João José Ferreira de. **Memória história do ano de 1870**. Recife: Faculdade de Direito de Recife, 1871.

ALVAREZ, Marcos César, Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil, In **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 11-26, mar/abr 2014.

ARAÚJO, João Vieira de. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1879**. Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1880.

ARAÚJO, João Vieira de. **Ensaio de direito penal**. Recife: Typ. do Jornal do Recife, 1881.

ARAÚJO, João Vieira de. **O Código Penal. Interpretado segundo as fontes, a doutrina e a jurisprudência e com referências aos projetos de sua revisão**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.

BARRETO, Tobias. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1883**. Recife: Faculdade de Direito de Recife, 1884.

BARRETO, Tobias. **Estudos de direito**. Publicação póstuma dirigida por Sylvio Romero. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892.

BARRETO, Tobias. **Ensaios e estudos de filosofia e crítica**. Recife: José Nogueira de Souza, 1889, 2<sup>a</sup> edição.

BELFORT, José Joaquim Tavares. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1873**. Recife: Faculdade de Direito de Recife, 1874.



BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: UFPE, 2012.

CABANIS, P. J. G. **Rapports du physique et du moral de l'homme**. Paris: Baillière, 1844, huitième édition.

CAMARA, Phaelante da. **Memória histórica do ano de 1903**. Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1904.

CÂNDIDO, Antônio. **A educação pela noite e outros ensaios**. São Paulo: Ática, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem/Teatro de sombras**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

CASTRO, Paulo Pereira de. Política e administração de 1840-1848 In HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**, tomo 2, v. 2. São Paulo: DIFEL, 1972.

COSTA e SILVA, Antonio José da. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

ELIAS, Norbert. **Os alemães**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, v. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FEBVRE, Lucien. **Le problème de l'incroyance au XVIe siècle**. Paris: Editions Albin Michel, 1988.

FERRAZ, Paula Ribeiro. A cultura política da conciliação, In **Anais do V Encontro Internacional de História UFES/Paris-Est**. Vitória: UFES, 2015.

GOLDMANN, Lucien. **Origem da dialética**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.



GOLDMANN, Lucien. **Dialética e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

HAUSER, Arnold. **História social da arte e da literatura**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HESSEN, J. **Teoria do conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. Vol. 7. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

IGLESIAS, Francisco. Vida política, 1848-1866. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**, v. 5. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

JANOTTI, Aldo. **Origens da universidade**. São Paulo: Edusp, 1992.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MIRANDA, Pontes de. **These apresentada à Faculdade de Direito do Recife para concurso em junho de 1895**. Recife: A Província, 1895.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras 1: 1824**. Brasília: Senado Federal, 2012.

PAIM, Antônio. **História das ideias filosóficas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1967.

PIMENTA, Paulo. **Formação da nação brasileira**. São Paulo: Contexto, 2025.



PINTO JUNIOR, João José. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1876.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1877.

PORTELA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. **Memória histórica do ano de 1891.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1892.

RODRIGUES, Antônio Coelho. **Memória histórica de 1875.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1876.

RODRIGUES, Antonio Coelho. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1878.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1879.

ROSAS, Tito dos Passos de Almeida. **Memória histórica do ano de 1896.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1897

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil.** Sétima edição correta e consideravelmente aumentada, contendo em apêndice a legislação criminal publicada até a presente data. Rio de Janeiro: Garnier, 1910.

SONTAG, Ricardo. **Código criminológico? Ciência jurídica e codificação penal no Brasil (1888-1899).** Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SILVA, João Thomé da. **Memória histórico-acadêmica do ano de 1871.** Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1872.

TERRA, Ricardo Ribeiro, “Humboldt e a formação do modelo de universidade e pesquisa alemã”, In **Cadernos de Filosofia Alemã**, v. 24, n. 1, já./jun. 2019.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886.



TRACY, Destut de. **Éléments d'idéologie**. Paris: Imprimeur-Librairie, 1817, troisième édition.

WINOCK, Michel. **As vozes da liberdade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



# NOTAS

## TÍTULO DA OBRA

O senso de realidade: ecletismo jurídico-penal no Brasil entre fins do século XIX e inícios do XX

### Adalmir Leonidio

Livre Docente Universidade de São Paulo,  
Departamento de Economia e Sociologia,  
Piracicaba, Brasil  
leonidio@usp.br  
<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097>

### HISTÓRICO –

Recebido em:16/10/2025

Aprovado em:18/11/2025

Publicado em:21/11/2025

### CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

**Concepção e elaboração do manuscrito:** A.Leonidio  
**Coleta de dados:** A.Leonidio  
**Análise de dados:** A.Leonidio  
**Discussão dos resultados:** A.Leonidio  
**Revisão e aprovação:** A.Leonidio

### FINANCIAMENTO

FAPESC

### CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

### APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

### CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

### LICENÇA DE USO – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Em Tese** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional \(CC BY\)](#). Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptiem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

### PUBLISHER – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade

